



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024 Processo Administrativo/CPL nº 033/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na produção e veiculação de programas audiovisuais que promova a captação audiovisual, produção e transmissão dos atos legislativos da Câmara Municipal de Nova Friburgo por 24 (vinte e quatro) meses.

Decisão sobre Impugnação

1) Dos fatos

A empresa G.A.C. DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024 com vistas a Contratação de empresa especializada na produção e veiculação de programas audiovisuais que promova a captação audiovisual, produção e transmissão dos atos legislativos da Câmara Municipal de Nova Friburgo por 24 (vinte e quatro) meses.

Em síntese a empresa impugnante alega:

- a) Falta de demonstração de interesse público justificável na ampliação dos quantitativos de gravações em período eleitoral com possibilidade de alteração do quadro de parlamentares e, conseqüentemente, da presidência desta Casa Legislativa;
- b) Risco de sobrepreço na licitação, em especial nos itens 3 (programa de 10 minutos) e 4 (inserção de 0,5 minuto) do grupo 01 (produção, gravação e edição), em razão de desproporcionalidade na comparação de preços em minutagem;
- c) Ausência de requisito de habilitação técnica de indicação de engenheiro eletricista, eletrônico ou de telecomunicações credenciado no CREA, exigência prevista nas contratações anteriores desta Câmara Municipal, notadamente na Tomada de Preços nº 009/2015, Tomada de Preços nº 002/2017 e Concorrência nº 001/2019. O requisito encontraria amparo na Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995 do CONFEA e nos editais citados da Câmara Municipal de Salvador e do Superior Tribunal Federal - STF;

Ao receber a impugnação, esta pregoeira encaminhou-a ao setor técnico requisitante e, posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para avaliar a necessidade de inclusão nos critérios de habilitação técnica do engenheiro e para avaliação da desproporcionalidade de valor dos itens 3 e 4 do Grupo 01 do Edital de Licitação. Seguem anexos a esta reposta a manifestação do corpo técnico e da Procuradoria Jurídica.

2) Dos Fundamentos

Do interesse Público na ampliação dos quantitativos

Em relação ao primeiro questionamento, interesse público justificável na ampliação dos serviços, destacamos que foram incluídos no novo contrato a produção, gravação e transmissão ao vivo pelas redes sociais das audiências públicas e eventos legislativos de interesse público como exemplo de cursos, palestras, leitura de relatórios de CPIs, o que provocou um aumento considerável de quantitativo no item 01.

O contrato atual prevê uma média de 81 sessões ordinárias e 30, no máximo, entre solenes e extraordinárias, totalizando 111 sessões e não prevê a gravação de outros eventos os quais vem sendo realizada de forma direta pela Administração Pública.

Todavia, a Administração Pública vem sofrendo com a falta de pessoal no setor de Comunicação Social e de equipamentos, bem como, de profissional de libras - que não possui em seus quadros funcionais, a fim de garantir qualidade e acessibilidade ao conteúdo institucional, decidindo pela terceirização destes serviços.

Sendo assim, o novo contrato prevê uma quantidade de 380 (trezentos e oitenta) eventos para o período de 2 (dois) anos, conforme histórico de eventos realizados na Câmara Municipal nos 03 (três) últimos anos. Sendo assim, haveria uma média de 190 (cento e noventa) eventos ao ano, em detrimento dos atuais 111 (cento e onze) previstos no contrato nº 015/2019, o que por si só justificaria um aumento considerável de valor.

Ressalto que o contrato 015/2019 nunca foi reajustado uma vez que não foi prevista cláusula de reajuste no edital e, tampouco, no instrumento contratual e que questionada, a empresa renunciou aos reajustes quando das prorrogações. Ademais, a alteração contratual permitida pela Lei federal nº 8.666/93 no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) não atenderia a nova demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por fim, em relação a troca de legislatura e de presidência desta Casa Legislativa que deve ocorrer em 1º de janeiro de 2025 não impede a contratação pois o contrato atual vence em 31/10/2024 e é improrrogável, na forma do artigo 57, II da Lei federal nº8.666/93 posto que já atingiu o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Todavia, o novo contrato somente começará a vigor após o período de vedação eleitoral.

Oportuno frisar que diferente do contrato anterior que possuía um valor fixo mensal, independentemente do quantitativo de serviços prestados, a exemplos dos meses de janeiro, dezembro e de julho nos quais ocorre o recesso parlamentar, reduzindo o número de sessões, a nova contratação traz quantitativos estimados, sendo pagos por evento e somente serão pagos os eventos efetivamente realizados. Desta forma, o novo presidente, motivadamente, poderá não realizar os eventos que desejar ou poderá promover a redução por meio da alteração unilateral em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato .

Não menos importante é o fato que ficará disponível em caixa valor suficiente para cobrir as despesas com o novo contrato em razão do disposto na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do sobrepreço:

Passaremos a análise do sobrepreço alegado pela impugnante que enquanto cidadão tem o direito de questionar à Administração Pública sobre a pesquisa de preços realizada. Já enquanto empresa, não vislumbro interesse de agir na manifestação.

A pesquisa de preços foi realizada junto a potenciais fornecedores, contratações assemelhas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e tendo como base o valor do último contrato do órgão em relação às sessões extraordinária/solene e o valor da transmissão que foram atualizados desde 11/2019 até 08/2024 pelo IPCA divulgado pelo IBGE. Utilizamos o valor da sessão extraordinária/solene pois os demais itens eram contemplados em um pacote de valor mensal fixo, independentemente de sua realização.

Encontra-se em anexo as planilhas utilizadas para formações de preços. A planilha completa (planilha 01) contempla todos os parâmetros de preços pesquisados. A segunda planilha foi saneada, conforme disposto na Resolução Legislativa nº 2.555/2023, sendo expurgados valores irrisórios, manifestamente inexecutáveis ou com indícios de sobrepreço.

A servidora responsável pela pesquisa de preços, em seu relatório de levantamento de preços, justificou a exclusão dos valores em vermelho na planilha nº 01 e a utilização do critério de média dos valores. Ela também relatou grande dificuldade em encontrar parâmetros assemelhados em razão da grande maioria dos contratos públicos encontrados não possuírem valores unitários por item e especialmente, dos itens questionados.

Feitas tais observações e esclarecimentos, a impugnante alega sobrepreço nos itens 3 (programa de 10 minutos) e 4 (inserção de 0,5 minuto) do grupo 01 (produção, gravação e edição), em razão de comparação de preços em minutagem com os demais itens do grupo e com o contrato atual.

Conforme se observou na planilha, foram encontrados poucas amostras de valores dos itens e foram expurgados os valores irrisórios, manifestamente inexecutáveis ou com indícios de sobrepreço. Desta forma chegou-se ao valor médio cuja maioria das amostras foram obtidas no PNCP.

Observa-se também discrepância de valores entre os fornecedores para os itens questionados e a desproporcionalidade entre os itens e os demais itens do grupo, tendo à Administração dificuldades em alcançar o valor de mercado.

Não foram encontrados contratos com valor de produção por minuto no PNCP e tampouco o contrato atual possui cláusula neste sentido. Ademais, os custos do profissional com transporte e da empresa com locação de estúdio são diluídos uniformemente entre os itens e não de forma proporcional. Ademais, não creio que os profissionais envolvidos no processo de produção, gravação, edição de programas recebam proporcionalmente por minuto executado pois caso assim o fossem, o valor do item 04 seria irrisório.

Cumpramos frisar que no orçamento de ambos os fornecedores que cotaram para a Administração na fase da estimativa de preços, o valor global do grupo 01 ficou acima do estimado pela Administração. Outrossim, um dos fornecedores foi a própria impugnante, corroborando para o suposto sobrepreço alegado.

Assim, o aumento de valor global desta licitação se comparada a concorrência nº 001/2019 justifica-se na ampliação das sessões e eventos contemplados no edital e pelo fato do contrato ser para 24 (vinte e quatro) meses, e não em razão de sobrepreço.

Ademais, a impugnação compara preço final do contrato nº 015/2019 cujo certame foi realizado em outubro do ano de 2019 ao valor atual estimado, sem qualquer correção inflacionária. Verificados os valores estimados para os demais itens em relação ao contrato atual corrigido pela inflação do período, verifica-se que não há sobrepreço.

Entretanto, em consulta a equipe de planejamento designada para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, a equipe decidiu refletir sobre os questionamentos da impugnação e decidiu pela exclusão dos itens questionados uma vez que observou que os mesmos não seriam



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

indispensáveis a transparência pública e poderiam ser supridos pelos demais itens do Edital. O custo-benefício da contratação dos itens 03 e 04 do Grupo 01 não atenderiam ao interesse público.

O presidente da Câmara Municipal ratificou a decisão da equipe de planejamento.

Desta forma, encontra-se superada a questão da desproporção entre o valor dos itens e do sobrepreço, devendo ser republicado o edital com exclusão dos itens supracitados.

Da exigência de engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações inscrito no CREA

Conforme analisado pelo setor técnico e chancelado pela Procuradoria Jurídica em pareceres apartados, a exigência de engenheiro prevista na Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995 do CONFEA e nos editais da Câmara Municipal de Salvador e do Superior Tribunal Federal – STF não se coadunam com o objeto do certame. Tal exigência é devida para empresas de Radiodifusão (Rádio AM, FM e Televisão) e não para empresas de produção, gravação e edição de vídeos via streaming.

Em relação aos serviços de transmissão de áudio e vídeo em canal local de TV, que correspondem ao item 05 do edital impugnado (Grupo 02), informo que será permitida a subcontratação.

Desta forma, entendemos que a empresa detentora do sinal junto a ANATEL que deveria possuir engenheiro e não a contratada. Já que, ao que me parece, na cidade, a única detentora de sinal é a empresa R&R Participações Ltda e as empresas locais de TV a cabo realizam contratos privados com tal empresa.

Ademais a exigência aplica-se para empresas transmissoras de sinal de rádio ou TV em seus respectivos estúdios e equipamentos de transmissão de sinal. Diferentemente do que ocorrerá no certame atual em que a empresa transmissora receberá o sinal via internet, não havendo, a princípio, necessidade de engenheiro no local.

Conforme bem explicitado pelo setor técnico, os editais de licitação do STF e da Câmara de Salvador, citados na impugnação, tratam de escopo de serviços diferentes do edital de Pregão nº 011/2024 pois os órgãos possuem sinal de TV aberta com programação diária.

Por fim, importante ressaltar que a Câmara Municipal possui contrato de manutenção predial elétrica, com engenheiro eletricista responsável pelas instalações do prédio.

O parecer da equipe de planejamento e da Procuradoria Jurídica integram esta decisão, independentemente de transcrição.

3) Decisão

Acolho parcialmente a impugnação para excluir os itens 03 (programa de 10 minutos) e 04 (inserções de 0,5 minuto) do grupo 01 do edital de licitação tendo em vista a manifestação do setor técnico desta casa justificando que o custo-benefício dos produtos não atenderiam ao interesse público. Para tanto, será realizada a republicação do edital com as alterações solicitadas.

Em relação a inclusão de critério de habilitação de exigência de indicação de engenheiro eletricista, eletrônico ou de telecomunicações credenciado no CREA, não foi acolhido pelo setor técnico e pela Procuradoria Jurídica pelas razões expostas na fundamentação.

MAISA
BENVENUTI:
1518209076
5

Assinado de forma
digital por MAISA
BENVENUTI:15182
090765
Dados: 2024.10.04
11:23:19 -03'00'

Nova Friburgo/RJ, em 04 de outubro de 2024.

Maisa Benvenuti
Mat. 1307
Agente de Contratação e Pregoeiro

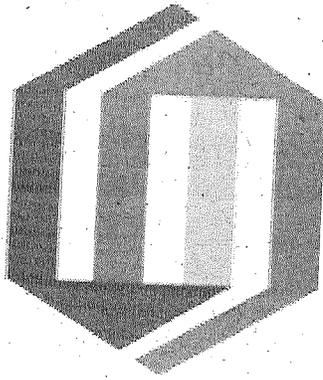
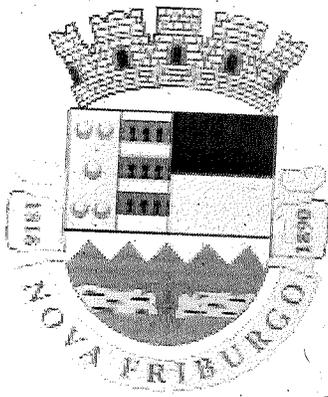
Planilha de formação de preços do Pregão Eletrônico nº 011/2024

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Último contrato	Fornecedor 01	Fornecedor 2	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP
	1	Produção, gravação, edição e transmissão ao vivo via streaming no Youtube e no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo dos eventos legislativos com intérprete de libras. Periodicidade: Dias úteis Duração média estimada: 160 minutos. Local padrão de gravação: Plenário da Câmara	R\$ 2.703,29	R\$ 4.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.997,33	R\$ 2.062,50	R\$ 1.400,00	R\$ 1.506,78	R\$ 2.579,20	R\$ 1.253,43	R\$ 3.300,00
	2	Produção, gravação, edição e transmissão gravada no Youtube e no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo do Programa TV Câmara em estúdio com jornalista fazendo um resumo das sessões semanalmente e mensalmente uma roda de conversa com o jornalista e Parlamentares com intérprete de libras. Periodicidade: 1 (um) programa por semana às sextas-feiras (resumo) + 1 (um) ao mês (roda de conversa). Duração média estimada: 60 minutos Local padrão de gravação: Estúdio da Contratada no resumo mensal e Estúdio da Contratada na roda de conversa. *Especificação do conteúdo no ANEXO A.		R\$ 1.800,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.483,33	R\$ 1.594,00	R\$ 1.111,83	R\$ 3.526,19	R\$ 1.200,00	R\$ 4.000,00		
	3	Produção, gravação, edição e transmissão gravada no Youtube e no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo de informativo com jornalista resumindo os destaques das sessões com intérprete de libras. Periodicidade: As terças-feiras e quintas-feiras úteis na parte da manhã. Duração média: 10 minutos Local padrão de gravação: Estúdio da Contratada *Especificação do conteúdo no ANEXO A.		R\$ 740,00	R\$ 3.000,00	R\$ 766,67	R\$ 3.634,00	R\$ 2.150,00	R\$ 10.000,00				
	4	Produção, gravação e edição de chamadas realizada por jornalista para as atividades parlamentares a ser transmitida nas redes sociais com intérprete de libras. Periodicidade: As terças-feiras e quintas-feiras úteis na parte da manhã. Duração média: 0,5 minutos Local padrão de gravação: Estúdio da Contratada *Especificação do conteúdo no ANEXO A.		R\$ 350,00	R\$ 1.300,00	R\$ 750,00	R\$ 1.650,00	R\$ 650,00	R\$ 1.966,67				
2	1	Transmissão ao vivo em canal de TV local das sessões ordinárias e extraordinárias. Esta deve ocorrer de forma simultânea a transmissão via streaming no Youtube e no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo. Periodicidade: Sessões ordinárias, em dias úteis, todas as terças-feiras e quintas-feiras, geralmente a partir das 18h. Sessões extraordinárias com data variável. Duração média estimada: 135 minutos	R\$ 1.158,08	R\$ 2.750,00	R\$ 850,00	R\$ 1.276,39	R\$ 3.375,00						

* Fornecedor	Potências fornecedores que enviaram orçamento
*PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas – contratos similares de outros órgãos públicos
* Último contrato	Trata-se do valor do contrato em vigor atualizado desde 2019 pelo IPCA do período
Valores Destacados em vermelho	Valores expurgados da planilha de preços por serem considerados muito abaixo ou acima do valor de mercado, conforme análise crítica realizado por servidor competente, nos termos da Resolução Legislativa nº 2.55/2023

Planilha saneada de formação de preços do Pregão Eletrônico nº 011/2024

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	último contrato	Fornecedor 01	Fornecedor 02	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	Média	Mediana	Quantidade 24 (vinte e quatro) meses	Valor global (24 meses)	
1	1	Produção, gravação, edição e transmissão ao vivo via streaming no Youtube e no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo dos eventos legislativos com intérprete de libras. Periodicidade: Dias úteis Duração média estimada: 160 minutos. Local padrão de gravação: Plenário da Câmara	R\$ 2.703,29		R\$ 3.000,00			R\$ 2.062,50			R\$ 2.579,20		R\$ 3.300,00	R\$ 2.729,00	R\$ 2.703,29	380	R\$ 1.037.019,24
	2	Produção, gravação, edição e transmissão gravada no Youtube e no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo do Programa TV Câmara em estúdio com jornalista fazendo um resumo das sessões semanalmente e mensalmente uma roda de conversa com o jornalista e Parlamentares com intérprete de libras. Periodicidade: 1 (um) programa por semana às sextas-feiras (resumo) + 1 (um) ao mês (roda de conversa). Duração média estimada: 60 minutos Local padrão de gravação: Estúdio da Contratada no resumo mensal e Estúdio da Contratante na roda de conversa. *Especificação do conteúdo no ANEXO A.		R\$ 1.800,00	R\$ 1.650,00			R\$ 1.594,00			R\$ 1.200,00			R\$ 1.561,00	R\$ 1.622,00	112	R\$ 174.832,00
	3	Produção, gravação, edição e transmissão gravada no Youtube e no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo de informativo com jornalista resumindo os destaques das sessões com intérprete de libras. Periodicidade: Às terças-feiras e quintas-feiras úteis na parte da manhã. Duração média: 10 minutos Local padrão de gravação: Estúdio da Contratada *Especificação do conteúdo no ANEXO A.		R\$ 740,00		R\$ 766,67		R\$ 2.150,00						R\$ 1.218,89	R\$ 766,67	200	R\$ 243.778,00
	4	Produção, gravação e edição de chamadas realizada por jornalista para as atividades parlamentares a ser transmitida nas redes sociais com intérprete de libras. Periodicidade: Às terças-feiras e quintas-feiras úteis na parte da manhã. Duração média: 0,5 minutos Local padrão de gravação: Estúdio da Contratada *Especificação do conteúdo no ANEXO A.		R\$ 350,00	R\$ 1.300,00	R\$ 750,00	R\$ 1.650,00	R\$ 650,00						R\$ 940,00	R\$ 750,00	200	R\$ 188.000,00
2	1	Transmissão ao vivo em canal de TV local das sessões ordinárias e extraordinárias. Esta deve ocorrer de forma simultânea a transmissão via streaming no Youtube e no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo. Periodicidade: Sessões ordinárias, em dias úteis, todas as terças-feiras e quintas-feiras, geralmente a partir das 18h. Sessões extraordinárias com data variável. Duração média estimada: 135 minutos	R\$ 1.158,08		R\$ 850,00	R\$ 1.276,39								R\$ 1.094,82	R\$ 1.158,08	180	R\$ 197.068,20
Valor total Grupo 01:																R\$ 1.643.629,24	
Valor total Grupo 02:																R\$ 197.068,20	
Valor Global:																R\$ 1.840.697,44	
O critério utilizado para cálculo foi a média após o expurgo dos valores em vermelho na planilha completa																	



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 033/24 P. 543

MB
CPL

Nova Friburgo, 03 de outubro de 2024

Ref. Processo CPL 033/2024

Edital do Pregão Eletrônica nº 011/2024

Em resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa G.A.C. da Silva Produções Audiovisuais e Pesquisas, nos autos do certame os servidores responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico e Termo de Referência em questão vêm apresentar os devidos esclarecimentos no que tange:

1. A Síntese dos Fatos

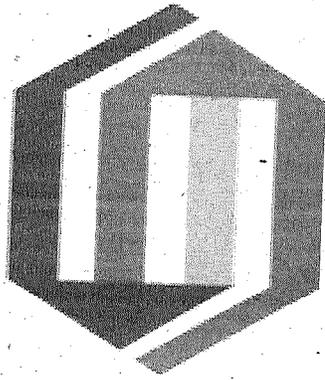
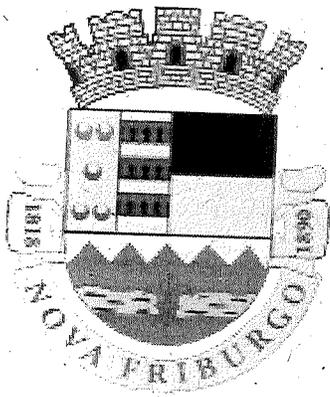
A empresa impugnante é a atual prestadora de serviços através do contrato nº 015/2019, com vigor a partir de 01 de novembro de 2019, regido pela Lei 8.666/93 que permite a renovação por até 60 (sessenta meses), ou seja, até 31 de outubro de 2024, fato este que por si só já demonstra que o novo processo licitatório não é ato discricionário do gestor e sim uma obrigação legal para viabilizar a transparência dos atos legislativos.

Outrossim, há de mencionar que os cenários de divulgação dos atos se modificaram ao longo dos 05 (cinco) anos, fato este notório quando vemos a crescente

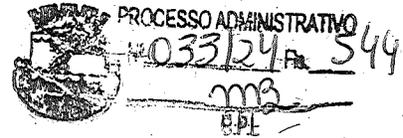
Estado do Rio de Janeiro

R. Ferreira Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo, RJ, 28610-000

2024



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



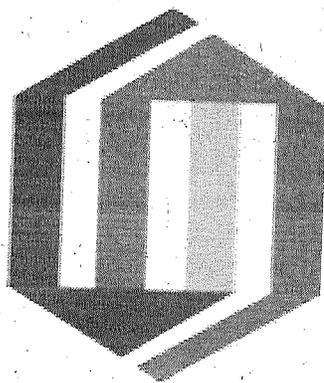
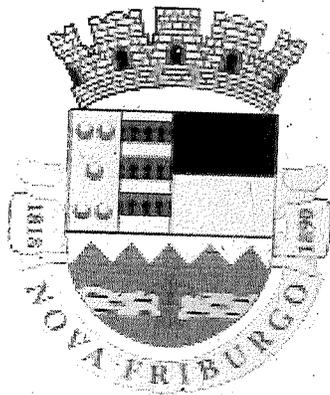
importância do mundo digital nos atos da transparência, que por si só demanda o aprimoramento das ações para que as informações cheguem ao cidadão de forma eficiente.

Somado a isso a ampliação do escopo do serviço não está baseada na satisfação ou não da prestação do serviço atual e sim em virtude da necessidade de aperfeiçoar a transparência, aproximar o cidadão do Poder Legislativo e fomentar o controle dos atos. Diante disto, para o quantitativo estimado foi levado como base todas as atividades legislativas previstas no regimento da Casa, sem distinção, a citar as sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, prestações de contas, CPIs e reuniões.

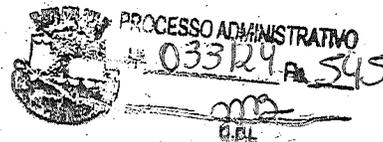
Entretanto, é importante mencionar que em eventual mudança do Chefe do Legislativo não haverá nenhum tipo de prejuízo ao Poder Público, uma vez que o projeto de contratação é por demanda e quantidade estimada, mediante expedição de ordem de serviço, ou seja, será pago o que apenas for realizado, diferente do que hoje é praticado na parcela fixa do contrato atual.

Já quanto ao comparativo de preços de contrato realizado pela empresa impugnante este é equivocado e matematicamente infundado, tendo em vista a comparação de valores de um **contrato de serviço de 12 (doze) meses**, sem reajuste

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



durante os 60 meses, por falta de previsão legal com outro contrato cuja a estimativa de valor é para **24 (vinte e quatro) meses**.

Ademais, com um simples cálculo atualizando o valor do contrato atual (R\$298.899,82) pelo IPCA obteríamos o valor de R\$397.907,10. Se levássemos esse parâmetro de preço para o formato atual chegaríamos a um contrato em torno de R\$680.500,00 para apenas 12 meses de contrato e que não contempla a produção, edição e transmissão de outros produtos como CPI, Reuniões, Audiências Públicas e etc. Não servindo portanto como paradigma de comparação.

Outro fator que demonstra a falácia de tal comparação da impugnante é o fato da própria empresa ter apresentado para o Estudo Técnico Preliminar o valor mínimo por minuto de R\$ 29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), valor este que está inclusive superior a estimativa do Edital.

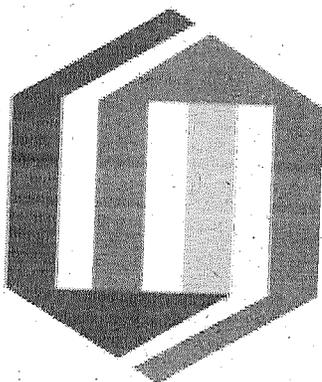
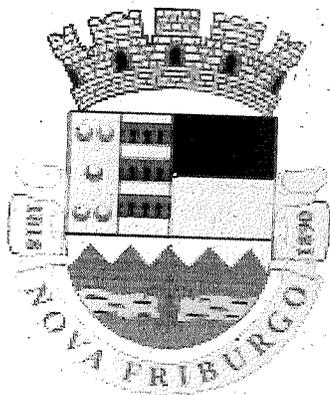
2. Ao Mérito

2.1. Ausência de Engenheiro

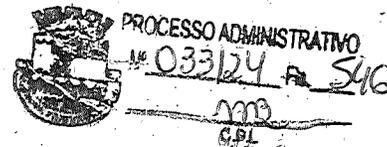
A impugnante afirma a obrigação legal do órgão em exigir engenheiro, sob pena de risco administrativo grave.

Acuc

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



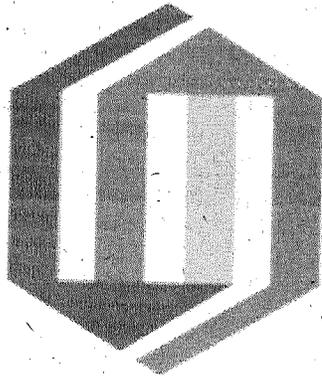
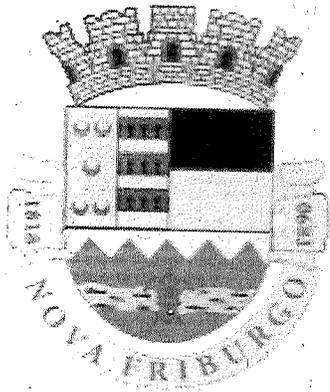
No primeiro momento, é importante ressaltar que nesse quesito a fundamentação da impugnante é genérica já que não define em qual lote estaria o vício alegado.

Todavia, nas alegações a impugnante traz como argumentos as exigências pretéritas do órgão, inclusive com base em consulta realizada ao CREA, a Resolução do CONFEA de nº 218/73, a decisão normativa do CONFEA de nº 056/1995, certames realizados por outros órgão que exigiram a participação do engenheiro. Alegações essas tidas como infundadas, em razão dos seguintes fatos.

A exigência de um determinado profissional em contratações anteriores não vincula qualquer tipo de obrigação, uma vez que a contratação tem que ser realizada respeitando o formato desejado e os princípios licitatórios. E, embora não tragam os documentos comprobatórios da consulta do CREA-RJ, levando como base apenas o trecho informado, podemos constatar que sequer corresponde ao objeto em questão já que o suposto parecer favorável para obrigatoriedade de engenheiro no certame, como mesmo dito pelo próprio documento ora respondido, é **para acompanhamento e responsabilização das instalações elétricas e eletrônicas**. Objeto totalmente divergente ao escopo que se almeja contratar.

Como pode ser visto pelos próprios dispositivos da Resolução do CONFEA citados na peça de impugnação, nenhum está vinculado as atividades relacionadas ao certame atual que é de produção, gravação e transmissão.

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.24 de 597
ma
CPL

Não obstante a isso, a impugnante no intuito de exemplificar a obrigatoriedade de engenheiro utiliza como parâmetros licitações da Câmara Municipal de Salvador¹, no ano de 2022, com valor estimado de R\$ 4.887.999,96 e do Supremo Tribunal Federal², no ano de 2016 no valor de R\$ 27.732,556,82.

Os valores estimados acima citados já demonstram uma disparidade de objetos. Todavia, ao analisar o escopo dos certames citados, nos surpreendemos com a tentativa da impugnante em sustentar a necessidade de engenheiros com processos que possuem objetos distintos, já que são certames com canais de TV abertas e com programações diárias, sendo a TV Justiça³ e a TV Câmara Salvador⁴.

Não obstante a isso, verificamos que nos referidos processos dos certames há inclusive a explicação quanto a necessidade do engenheiro que vai totalmente em desencontro com a finalidade da contratação em questão.

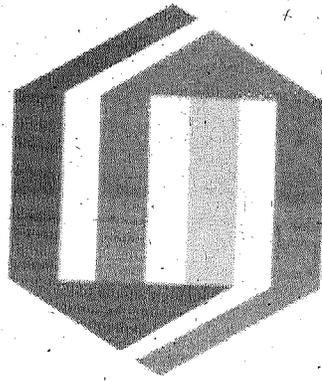
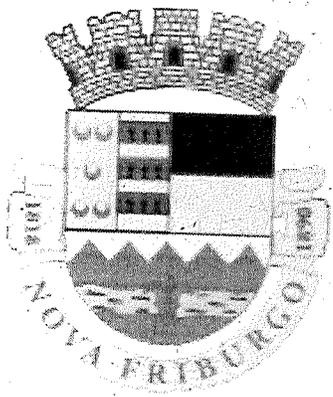
Como podem verificar na página 61 e 62 do Edital do certame do STF, a finalidade do engenheiro é para:

	Engenharia	Elaboração de informações técnicas, confecção de projetos em conformidade com os padrões <i>broadcasting</i> e da Sociedade de Engenharia de Televisão, a fim de orientar as decisões e ações técnico-operacionais da TV Justiça. Elaboração de projetos, implantação de operações e sistemas de transmissão, desenvolver e implantar redes de telecomunicações na área de TV, criar facilitadores para o planejamento, avaliar e elaborar parecer técnico em relação a legislação aplicável as atividades da TV Justiça. Elaboração de especificação de	Registro profissional no CREA. Formação de nível superior em engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações ou modalidade de engenharia compatível com o previsto no artigo 9º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.
--	------------	--	---

Supremo Tribunal Federal
Secretaria de Administração e Finanças

Proc. nº 353.842
Fl. nº _____
Serv.: _____

		equipamentos/sistemas de geração e transmissão para radiodifusão de sons e imagens, a elaboração de projetos técnicos e laudos de enlaces entre estúdio-transmissor a serem submetidos ao CONTRATANTE para análise e entrega aos órgãos reguladores. Elaborar os fluxos de trabalho da emissora e trabalhar nos seus aprimoramentos.	Experiência de no mínimo 2 (dois) anos, em operação, manutenção ou projeto de emissoras de televisão. Curso de mapeamento de processos (BPM), com no mínimo 30 horas de
--	--	--	---



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 033/24 Fl. 548
m3
EPL

E, o fundamento para a impugnação do Edital da Câmara Municipal de Salvador é:

Assevera que os serviços técnicos a serem contratados no supracitado certame consistem na "implantação técnica e operacionalização de TV digital/aberta", constituindo, portanto, em atividades privativas dos profissionais de Engenharia de Comunicações e de Engenharia Eletrônica, conforme previsto na Resolução nº 218/73 do Confea.

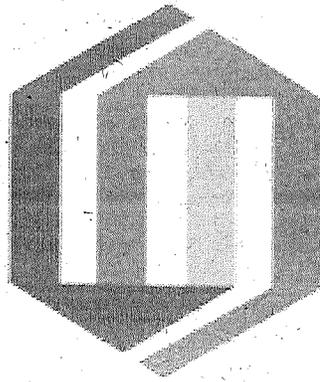
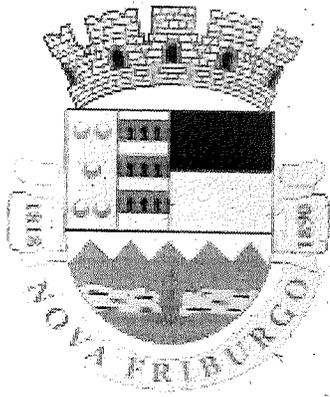
Outro fator que corrobora a não necessidade de exigência de engenheiros é a prática do mercado, como pode ser visto pelos certames dos órgãos federais realizados neste ano 2024, que possuem objetos similares e em nenhum deles há a exigência de engenheiro.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO	ÓRGÃO	OBJETO	LINK
1 27/09/24	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	Contratação de serviço especializado que vise a (1) transmissão ao vivo, em streaming, de áudio e/ou vídeo (2) gravação em áudio e/ou vídeo e (3) gravação e edição de áudio e/ou vídeo para atender as sessões plenárias, solenidades, eventos, vídeos institucionais e jornalísticos e videoaulas, dentre outras demandas	https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2024/2992 ⁵
2 10/09/24	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA	Formação de registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual contratação de serviços de filmagens, transmissão, produção e edição de vídeos e locação/instalação de painéis de LED, nos termos e condições estabelecidos no edital e em seus	https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2024/2527 ⁶

⁵<https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2024/2992>

⁶<https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2024/2527>

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



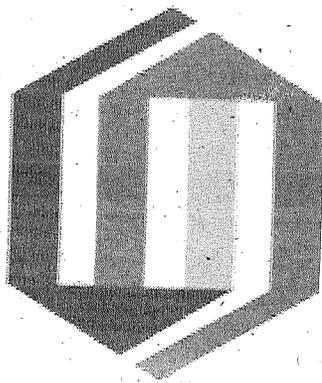
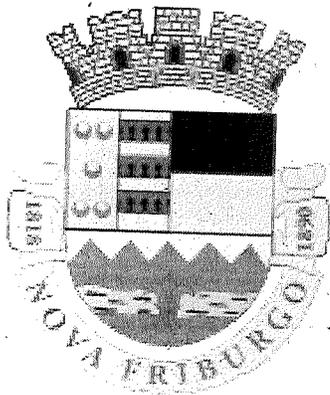
PROCESSO ADMINISTRATIVO
03324/2024-549
CPL

- anexos integrantes.
- Contratação de empresa especializada em Serviços de Filmagem, com monitoramento e transmissão simultânea pelo YOUTUBE, gravação do áudio e produção do material gravado, dos procedimentos da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante Teste de Integridade (com e sem biometria), que ocorre simultaneamente à votação nas Eleições de 2024, em Primeiro e Segundo Turnos, este último, se houver.
- 3 14/09/24 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS <https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2024/2507>
- Contratação de serviços de produção, edição, gravação, transmissão e finalização de material audiovisual com conteúdo jornalístico, institucional, documental, educacional e informativo, sob demanda, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.
- 4 20/05/24 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA <https://pncp.gov.br/app/editais/04801221000110/2024/155>

Diante de todo o exposto, entendemos que a impugnante ao apresentar a impugnação esqueceu de se ater ao objeto e formato da atual contratação. Sendo assim, não entendemos haver razoabilidade alguma em exigir o credenciamento de engenheiro. Acreditamos que a exigência desse profissional, vai em contraponto aos princípios licitatórios, pois além de onerar o contrato de forma infundada já que o objeto

⁷<https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2024/2507>

⁸<https://pncp.gov.br/app/editais/04801221000110/2024/155>



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 033/24 P. 550
M9
CPL

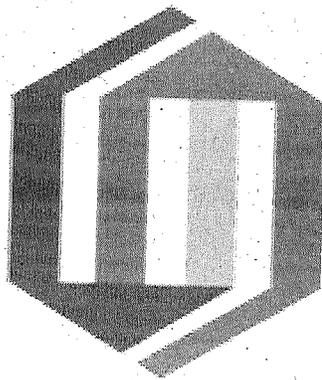
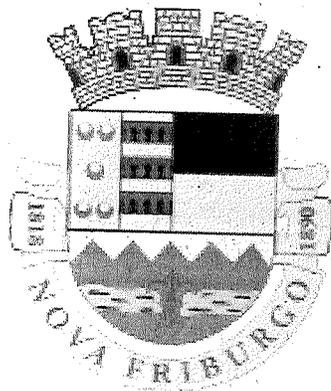
a ser contratado é de gravação, produção e transmissão dos atos legislativos, serviços estes fora do escopo que necessite especialização de engenharia, indicador que restringiria a competitividade. O objeto licitado não configura a criação de uma TV própria, muito menos com canal aberto e programação diária, cabendo apenas a transmissão dos eventos quando ocorrerem.

Cabe ainda mencionar que em consulta ao site do CREA – RJ⁹, mesmo a empresa impugnante possuindo como atividade produção de vídeos e de programas de televisão, conforme documento em anexo, esta não possui nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica, fato este que só vem a rechazar os argumentos de necessidade de engenheiro para execução.

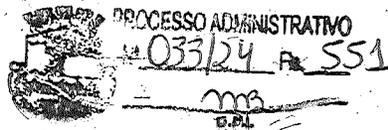
2.2. Da discrepância de Valores Entre o Contrato Vigente e o Atual

Embora não seja destes membros a responsabilidade da formação do preço ora impugnado, merece ser destacado que o valor de minutagem do atual contrato, ou seja, de 160 minutos foi feito com base no histórico de tempo de duração dos eventos dos últimos 3 (três) anos e que o valor de minutagem citado de R\$ 8,45 é com base em eventos de 245 minutos, conforme pode ser visto pela formação de preço do contrato a época, fato que por si só, dentre outros requisitos legais que deixamos para o setor responsável esmiuçar, demonstra mais um equívoco do impugnante.

9 <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas>



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

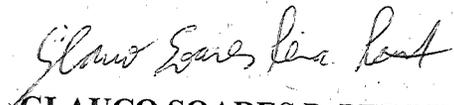


Todavia, nota-se que há uma discrepância de valores nos eventos de 10 minutos e 0,5 minutos (30 segundos), como pode ser atestado principalmente pelas cotações obtidas presencialmente, inclusive a da própria impugnante, uma vez que o evento de 30 segundos, nas referidas cotações, possuem precificação de quase 50% (cinquenta por cento) se comparada à de 10 minutos.

Sendo assim e considerando que após análise do Chefe de Comunicação Social da Casa, conforme documento em anexo e que também subscreve esta manifestação, solicitamos a remessa dos autos a Presidência para que possa ser obtido autorização para retirada dos itens correspondentes as chamadas e informativos que compõem o grupo 01 da presente contratação.

Atenciosamente,


PATRICIA MAIA N. STUTZ
Diretora de Planejamento e Compras
mat. 2076


GLAUCO SOARES P. PERRUT
Auxiliar Administrativo
mat. 1580


VINICIUS B. GASTIM
Chefe da Comunicação Social

mat. 2064

Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA


 PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Nº 033124/2016

 552
 ma
 RDI

 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 26.542.684/0001-47
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

 DATA DE ABERTURA
 11/11/2016

NOME EMPRESARIAL

G. A. C. DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

TV CIDADE

 PORTE
 ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R OSWALDO CRUZ

NÚMERO

11

COMPLEMENTO

CASA 05

CEP

28.610-450

BAIRRO/DISTRITO

BRAUNES

MUNICÍPIO

NOVA FRIBURGO

UF

RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(22) 9944-8655

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

11/11/2016

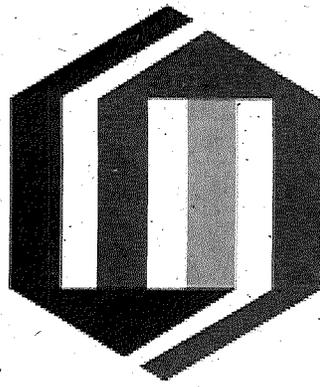
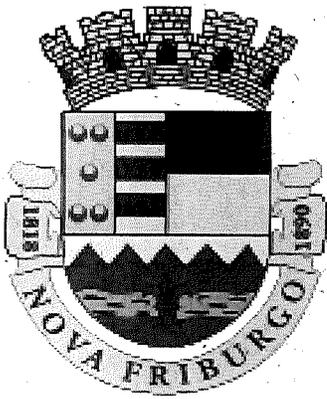
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

 Emitido no dia **02/10/2024 às 17:30:01** (data e hora de Brasília).



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 033/24 - P. 554

ma
CPL

Nova Friburgo, 03 de outubro de 2024.

Ref. Processo CPL 033/2024

Edital do Pregão Eletrônica nº 011/2024

Memorando da Comunicação 19/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Após análise da impugnação nos autos do certame, o setor requisitante realizou análise crítica, e a partir de critérios técnicos, concluiu que os serviços que constam no edital (itens 3 e 4 do grupo 1) poderão ser supridos pelo item 2 do grupo 1, uma vez que este dispõe de 60 minutos, sem prejuízo de conteúdo, tendo como base as diretrizes estabelecidas para a produção e transmissão dos eventos legislativos da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Sendo assim, venho por meio deste solicitar autorização de V. Excelência para suprimir do edital do pregão eletrônico nº 011/2024 os itens 3 e 4 do grupo 1, mantendo as demais formatações.

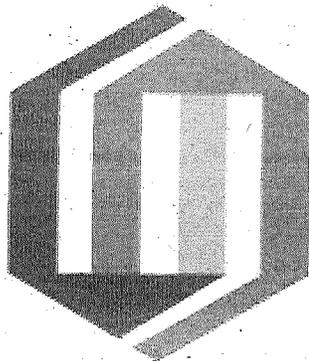
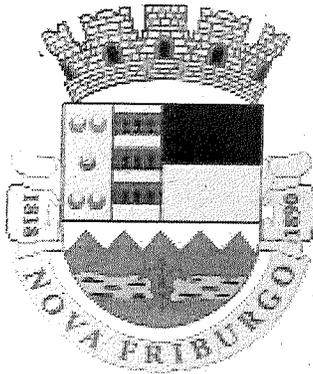
Atenciosamente,

VINICIUS B. GASTIN

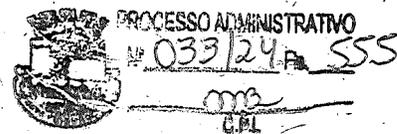
Chefe da Comunicação Social

Mat. 2064

Estado do Rio de Janeiro



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO**



Nova Friburgo, 03 de outubro de 2024.

Memorando: 64/2024

Ref. Processo CPL 033/2024

Edital do Pregão Eletrônica nº 011/2024

Considerando a solicitação do Chefe de Comunicação da Casa, responsável técnico pela contratação em tela, para a retirada dos itens 3 e 4 do grupo 1, venho por meio deste deferir e autorizar a retirada.

Aos Setores Técnicos para as providências e alterações necessárias.

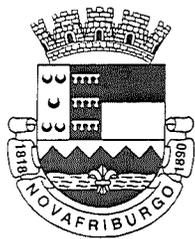
Atenciosamente,

MAX BILL MONTEIRO Assinado de forma digital por
RATAMERO:0955464 MAX BILL MONTEIRO
1702 RATAMERO:09554641702
Dados: 2024.10.03 12:43:07 -03'00'

Vereador Max Bill

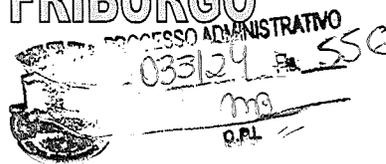
Presidente da CMNF

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA



Processo Administrativo CPL nº 033/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na produção e veiculação de programas audiovisuais que promova a captação audiovisual, produção e transmissão dos atos legislativos da Câmara Municipal de Nova Friburgo por 24 meses.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação com pedido de efeito suspensivo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção e veiculação de conteúdos audiovisuais que promova a captação audiovisual, produção e transmissão dos atos legislativos da Câmara Municipal de Nova Friburgo pelo prazo de 24 meses.

A empresa G.A.C. DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS, impugna o Edital com base nos seguintes argumentos: I – Não demonstração de interesse público que justifique a ampliação dos quantitativos que se pretende contratar, notadamente ante o período eleitoral e probabilidade de alteração dos parlamentares e da Presidência da Casa Legislativa; II – Ausência de engenheiro técnico com registro no CREA como requisito de habilitação técnica por se tratar de exigência prevista em contratações pretéritas da Câmara Municipal de Nova Friburgo, com suposto amparo normativo na decisão normativa nº 56, de 05 de maio de 1995 e nos editais da Câmara Municipal de Salvador e do Supremo Tribunal Federal; III – Eventual sobrepreço nos itens 3 e 4 do grupo 1, quando comparados aos demais itens do mesmo grupo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, verifico que a presente impugnação é tempestiva e preenche os requisitos formais normatizados no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise das razões expostas na impugnação, verifica-se que o questionamento preliminar é acerca do interesse público em razão do atual contrato, atualmente prestado pela impugnante, apresentar um valor global de R\$ 298.899,82 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), sem o advento de aditivos contratuais que eventualmente demonstrasse uma necessidade pública da ampliação do escopo do serviço.

A Diretoria de Planejamento e Compras em sua manifestação de fls. 543/551, esclareceu alguns pontos que corroboram a necessidade do aumento do escopo do serviço, notadamente pelo fato da ampliação da cobertura das atividades legislativas com vistas a ampliar a divulgação dos atos do Poder Legislativo, notadamente quanto Audiências Públicas, reuniões de Comissões Parlamentares de Inquérito, sessões solenes, onde atualmente nem todos esses atos do Poder Legislativo estão contemplados no contrato atual.

Vale comentar que os atos que atualmente não estão contemplados no contrato vigente acabam por gerar demandas excepcionais, a pedidos dos parlamentares, com vistas a realizar a gravação com equipamento próprio da Casa Legislativa, sendo certo que os equipamentos da Câmara Municipal não são profissionais, o que por vezes geram uma qualidade ruim do material produzido além de demandar serviços excepcionais aos servidores da Comunicação Social da Casa Legislativa, que são insuficientes, apenas 2 servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA



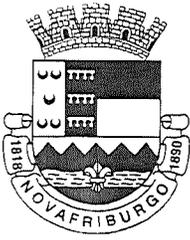
Nesse viés, a ampliação do escopo do serviço permitirá a divulgação de mais atos do Poder Legislativo, homenageando o princípio da transparência, a realização de produção edição e transmissão com qualidade satisfatória e a contratação será por demanda dos eventos, ou seja, o pagamento do serviço será referente aqueles que forem estritamente prestados, sendo de bom alvitre esclarecer que no contrato vigente há previsão de pagamento mensal, inclusive nos recessos parlamentares que são meses de pouca produção legislativa, de modo a tornar o futuro contrato mais eficiente.

Ademais, o argumento de se tratar de ano eleitoral e quanto a eventual possibilidade de alteração dos parlamentares e da Presidência da Casa Legislativa, em nada altera a necessidade de contratação, visto que se trata de serviço contínuo e essencial, sendo que tanto a realização do certame quanto ao início da execução do serviço será posterior as eleições, sendo oportuno esclarecer, ainda, que não se trata de conduta vedada normatizado no art. 73 da Lei Federal nº 9504/97, na forma da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme grifo:

"Eleições 2020 [...] Conduta vedada. Teto de gastos. Publicidade dos órgãos públicos. Ano eleitoral. Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97. [...] 2. Sob a perspectiva da reserva legal proporcional, devem ser entendidas como despesas com publicidade dos órgãos públicos, na forma do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, as verbas destinadas ao anúncio de programas, bens, serviços, campanhas e obras públicas, excluído do alcance da norma o montante despendido com publicações na imprensa oficial para divulgação de editais, contratos públicos e demais atos de praxe ao funcionamento ordinário da Administração Pública, os quais não estão sujeitos a vedação durante o período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei das Eleições), por não se enquadrarem no conceito de atos de caráter publicitário. [...]"
(Ac. de 20.10.2022 no REspEI nº 060037066, rel. Min. Carlos Horbach.)

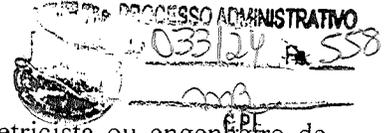
"Eleições 2018 [...] Conduta vedada. Gastos do município com publicidade institucional para promoção do então prefeito ao cargo de governador. Desconfigurados. Inaplicabilidade da regra do art. 73, inciso VII, da Lei 9.504/97. [...] 2. A ratio da norma em exame é impedir que o administrador público, no último ano do seu mandato, seja para se reeleger, seja para eleger um sucessor que apoie, dispenda mais do que a média do que gastou nos três anos anteriores do mandato, havendo, portanto, um planejamento igualitário do mandato, sem que se concentre ou reverta toda a publicidade governamental em proveito eleitoral. 3. Para fins de incidência da norma do art. 73, VII, da Lei 9504/1997, no âmbito da municipalidade, os gastos com publicidade institucional, devem ser realizados entre períodos, semestres de uma mesma gestão. 4. As propagandas divulgadas pela Prefeitura tiveram a finalidade de informar o cidadão acerca dos atos do governo, da disponibilização de serviços e da realização de obras públicas e revelam, acima de tudo, o dever de prestar contas do gestor público. Assim, a conduta imputada aos recorridos não teve aptidão para comprometer a igualdade de chances entre os candidatos, tampouco a normalidade e a legitimidade do pleito, a afastar o alegado abuso de poder. [...]"
(Ac. de 5.4.2021 no AgR-RO-EI nº 060977883, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

Por fim, considerando que o serviço será remunerado por demanda, a próxima gestão da Casa Legislativa poderá exercer juízo de conveniência e oportunidade para requisitar ou não a realização de determinada atividade parlamentar, razão pela qual não há que se falar em ausência de interesse público ou risco de dano ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA



Em relação a ausência do engenheiro eletrônico, engenheiro electricista ou engenheiro de comunicação com registro no CREA como requisito de habilitação técnica, inicialmente não há a indicação precisa acerca de qual serviço demandaria a sua necessidade, relembrando que, ao contrário das contratações pretéritas, o objeto que este certame pretende contratar é empresa especializada em produção, gravação, e edição de vídeo para *streaming*.

As exigências de profissional engenheiro previstas nos editais da Câmara Municipal de Salvador, no edital do Supremo Tribunal Federal são voltadas para empresas de Rádiodifusão, sendo diversas do objeto deste certame, conforme demonstrado à fl. 547.

No tocante a Decisão Normativa nº 056 de maio de 1995, esta dispõe sobre o registro, fiscalização e anotação de responsabilidade técnica de redes de televisão, Rádio AM e Rádio FM, ou seja, não se confunde com o objeto deste certame que é a contratação de empresa especializada em produção, gravação, e edição de vídeo para *streaming*.

Em relação a suposto sobrepreço dos itens 3 e 4 do grupo 1, verifico que o setor requisitante, de forma motivada, solicitou à Presidência a exclusão dos itens onde se verificou relevante volatilidade entre o valor estimado do minuto, sendo a solicitação acatada.

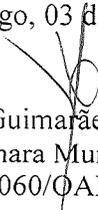
Ademais, a pesquisa de mercado observou os requisitos constantes da Lei Federal nº 14133/21, bem como da Resolução Legislativa nº 2555/2023, sendo certo que foram coletados preços extraídos em outros contratos públicos disponíveis no PNCP e ainda coleta de preços de empresas locais, como o da impugnante por exemplo, de forma que foram compiladas cesta aceitável de preços.

Necessária, ainda, a reflexão de que o contrato vigente é de 2019, possui previsão de vigência de 12 meses, e não foi objeto de reajuste por ausência de previsão contratual, de modo que considerando a abrangência do escopo, o prazo de 24 meses, e a eventual correção inflacionária do contrato ao longo dos 60 meses de vigência do contrato atual, é possível inferir que o valor estimado encontra-se dentro dos valores de mercado, sendo que o procedimento atual reflete o valor máximo estimado de referência para o certame, onde acredita que haverá competitividade e coleta de preços mais vantajosos à Administração.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando a exclusão dos itens 3 e 4 do grupo, opino pelo recebimento da presente impugnação, considerando o preenchimento de seus requisitos formais, e opino pelo parcial provimento ante a exclusão dos itens 3 e 4 do grupo 1.

Nova Friburgo, 03 de outubro de 2024.


Yuri Guimarães F. Bezerra
Procurador da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Mat.: 2060/OAB-RJ 210.112